



CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro, Cruz Machado – PR | CEP 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09 - Fone: (42) 3554-1222

E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - www.pmcm.pr.gov.br

Página 1 de 2

ENVIADO 30/08/2021

LEI Nº 1.756/2.021.

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2.021.

APROVADO 15/12/2021

PUBLICADO 21/12/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2022 A 2025

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.821/2.021 de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual.

Anexo I – Objetivos e Metas com Recursos Previstos;

Anexo II – Programas de Governo;

Anexo III – Programas de Governo por Órgão Responsável;

Anexo IV – Resumo dos Programas de Governo;

Anexo V – Compatibilização dos Programas de Governo com as Fontes de Recurso;

Anexo VI – Relação das Despesas Planejadas.

Art. 2º - Os programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição Federal, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.



Art. 4º - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou Projeto de Lei Específica ressaltando o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º Considera-se alteração do programa:

- I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;
- II – inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 2º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de diretrizes orçamentárias, nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas Leis que o modifiquem.

§ 4º A inclusão e a alteração de ações de que trata § 1º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa já existente no Plano Plurianual e não sejam necessárias as alterações de que trata o inciso I do § 1º deste artigo.

§ 5º Por ocasião da abertura de Créditos Adicionais (Suplementares e Especiais) que independam da edição de Leis específicas que alterem as metas físicas e financeiras constantes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, através da edição de ato próprio, a ajustar as programações constantes dos anexos da presente Lei.

Art. 5º Conforme disposto no art.2º da Lei Municipal nº 1741/2021(lei de diretrizes orçamentárias para 2022), em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2022, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, relativas ao exercício financeiro de 2022 são previstas em anexo desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.022.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de dezembro de 2.021.

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal